

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**PORTARIA PR/CNEN Nº 3/2025**

Institui o o Comitê Gestor do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, incisos I e V, do Anexo I, ao Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO o Decreto 12.122, de 30 de julho de 2024, que Institui o Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Portaria MGI 6.719, de 13 de setembro de 2024, que Institui o Plano Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na Administração Pública Federal Direta, suas Autarquias e Fundações;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na CNEN com o objetivo de elaborar, implementar e monitorar o Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na Comissão Nacional de Energia Nuclear (PSEAD/CNEN), em atendimento ao Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação (PFPEAD), criado pelo Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024, e instituído pela Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024.

Art. 2º O Comitê Gestor do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na CNEN é composto pelas seguintes áreas e instâncias institucionais:

I - Coordenação de Comunicação Social;

II - Divisão de Desenvolvimento de Pessoas;

- III - Auditoria Interna;
- IV - Ouvidoria;
- V - Seção Correicional;
- VI - Comissão de Ética; e
- VII - Comitê Gestor de Integridade;

Art. 3º Cabe ao Comitê Gestor do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na CNEN:

- I - elaborar, revisar e monitorar o Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação (PSEAD/ CNEN);
- II - elaborar e submeter o Relatório Anual Consolidado do PSEAD/CNEN ao Presidente e aos Diretores da CNEN;
- III - dar ampla publicidade do Relatório Anual Consolidado do PSEAD/CNEN aos servidores e empregados da CNEN, por meio da sua divulgação pelos diversos canais disponíveis; e
- IV - encaminhar o Relatório Anual Consolidado do PSEAD/CNEN ao Comitê Gestor do Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação (PFEAD), em atendimento ao disposto na Portaria MGI 6.719, de 13 de setembro de 2024.

Art. 4º As reuniões do Comitê Gestor do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na CNEN acontecerão anualmente e, extraordinariamente, por convocação de uma das áreas que o compõe.

§ 1º O quórum mínimo para reunião será de quatro (4) áreas.

§ 2º O quórum de deliberação será por maioria simples dos presentes, sendo que cada membro tem direito a um voto. Empates serão dirimidos pelo Gabinete da Presidência.

§ 3º O Comitê Gestor do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na CNEN poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, de entidades privadas, de organizações da sociedade civil e de organismos internacionais, para participar de reuniões, sem direito a voto, com o propósito de contribuir para a execução dos trabalhos.

§ 4º A participação de membro do Comitê Gestor do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na CNEN, ou convidado que estiver em diferente unidade da federação dos demais ocorrerá por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico idôneo.

Art. 5º O Gabinete da Presidência da CNEN fica encarregado de prestar apoio administrativo ao Comitê Gestor do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na CNEN.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Rondinelli Júnior

Presidente

Comissão Nacional de Energia Nuclear



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Rondinelli Junior, Presidente**, em 29/01/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2756614** e o código CRC **7285092B**.

Referência: Processo nº 01341.006608/2024-25

SEI nº 2756614